

**PORTARIA CRC SP N. 19/2018 DE 09.03.2018****COMISSÃO DE NORMAS TÉCNICAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL**

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVII e XXIV do artigo 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRC SP nº 1.093/11 de 03.10.2011,

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar a participação dos Conselheiros que compõem o Plenário nas atividades inerentes aos objetivos do CRC SP,

**CONSIDERANDO** que o envolvimento cada vez maior de Conselheiros e Colaboradores constitui elemento facilitador de extrema importância para o desenvolvimento das ações projetadas pela gestão que ora se inicia, e

**CONSIDERANDO** que há necessidade de unificar as Comissões anteriormente constituídas em uma só para melhor condução e assessoramento dos trabalhos a serem desenvolvidos;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Constituir a **COMISSÃO DE NORMAS TÉCNICAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL** que terá a seguinte composição para o biênio 2018/2019:

	<b>CONSELHEIRO</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>
<b>Coordenador:</b>	José Aparecido Maion	
<b>Vice-Coordenador:</b>	Cibele Pereira da Costa	
	Breno Acimar Pacheco Correa	PERICIA/NORMAS GERAIS
	Marcelo Viaro Berloff	PERICIA/NORMAS GERAIS
	William Pereira Pinto	AUD/NORMAS GERAIS
	Angela Zechinelli Alonso	AUD/NORMAS GERAIS
	Rosângela Maria da Costa Menezes	IFRS PME/NORMAS GERAIS
	Priscila Cristina Provazzi	IFRS PME/NORMAS GERAIS
	Nelmir Pereira Rosas	IFRS FULL/NORMAS GERAIS
	Silmar Marques Palumbo	IFRS FULL/NORMAS GERAIS
	Valmir Leôncio da Silva	PÚBLICA/NORMAIS GERAIS
	Vera Lúcia Vada	PÚBLICA/NORMAS GERAIS
	Caio Martins dos Santos	3º SETOR/NORMAS GERAIS
	Adriano Gilioli	3º SETOR/NORMAS GERAIS



**PORTARIA CRC SP N. 19/2018 DE 09.03.2018****COMISSÃO DE NORMAS TÉCNICAS E ÁREAS  
DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL**

- Artigo 2º. A Comissão terá como objetivo analisar, propor, promover e estudar assuntos no âmbito da profissão contábil relativo aos aspectos técnicos e profissionais, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, podendo contar com outros grupos de trabalhos específicos, inclusive com participação de colaboradores.
- Artigo 3º. A Diretoria Operacional dará suporte à Comissão para todas as necessidades, utilizando dos departamentos sob sua coordenação quando necessário.
- Artigo 4º. A Comissão deverá reportar-se à Presidência, podendo ser alterada por proposta desta ao Conselho Diretor.
- Artigo 5º. Dê-se ciência ao Egrégio Plenário, aos interessados e archive-se.

São Paulo, 09 de março de 2018.



**Contadora MARCIA RUIZ ALCAZAR**  
Presidente